



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

Sumário

PODER LEGISLATIVO	1
PODER EXECUTIVO	10
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	10
<i>LEIS</i>	13
<i>DECRETOS</i>	16



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

PODER LEGISLATIVO



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre: “**Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio para instituir e disciplinar o rito processual das emendas parlamentares impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências**”.

ALBERTO GOMES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a **CÂMARA APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Capítulo XXVII – DO ORÇAMENTO, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, passa a vigorar dividido em Seção I – Das Leis Orçamentárias e Seção II – Das Emendas Parlamentares Impositivas Individuais, esta composta pelos arts. 195-A a 195-R, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XXVII DO ORÇAMENTO

Seção I – Das Leis Orçamentárias

Art. 184

Seção II - Das Emendas Parlamentares Impositivas Individuais

Art. 195-A. As emendas parlamentares impositivas individuais apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) observarão, obrigatoriamente, os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA), dos planos setoriais aplicáveis e as normas deste Regimento Interno.

Art. 195-B. A Câmara Municipal divulgará, em até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura do prazo para protocolo de emendas, demonstrativo oficial da quota individual de cada Vereador, calculada com base nos limites financeiro-global e individual fixados na Lei Orgânica e na LDO vigente para o exercício financeiro respectivo.

§ 1º. A quantidade de emendas e o valor mínimo de cada observarão a remissão dinâmica ao montante fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aplicável, vedada a fragmentação que inviabilize a execução do objeto ou de etapa útil.



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

§ 2º. É admitida a reunião voluntária de quotas individuais de Vereadores em torno de ação comum de maior porte, desde que a convergência de indicações tenha por finalidade viabilizar a conclusão do objeto ou de etapa útil e funcional de sua execução.

§ 3º. A reunião de quotas de que trata o § 3º não afasta a natureza individual da emenda impositiva, nem autoriza a apresentação conjunta em substituição à indicação própria de cada parlamentar.

§ 4º. Cada parlamentar participante deverá apresentar individualmente a sua própria emenda orçamentária, imputando a respectiva quota ao mesmo objeto, beneficiário e finalidade, naquilo que for compatível com a programação comum.

§ 5º. As emendas individuais convergentes permanecerão destacadas e identificadas separadamente na Lei Orçamentária Anual (LOA), com indicação de seus respectivos autores e valores.

§ 6º. A soma das emendas individuais convergentes poderá ser considerada, no planejamento e na execução administrativa, para viabilizar projeto, aquisição, obra, serviço ou ação comum de maior dimensão, desde que preservadas a rastreabilidade, a transparência e a vinculação ao objeto aprovado.

§ 7º. A admissibilidade das emendas convergentes dependerá da demonstração de compatibilidade material entre elas e da suficiência conjunta para a execução do objeto ou de etapa útil, observadas a Lei Orgânica, a LDO e os demais requisitos regimentais.

Art. 195-C. A indicação da emenda será formalizada por meio do Formulário de Indicação (Anexos I e III), contendo obrigatoriamente:

- I – identificação do autor e exercício financeiro;
- II – identificação precisa do beneficiário e respectivo CNPJ, quando couber;
- III – objeto detalhado da despesa e unidade orçamentária/órgão executor;
- IV – justificativa fundamentada do interesse público;
- V – valor da emenda e localidade beneficiada;
- VI – indicação de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- VII – informação sobre a reserva mínima para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme percentual fixado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 195-D. É expressamente vedada a apresentação de emendas:

- I – genéricas, indeterminadas ou com objeto insuficientemente delimitado;
- II – destinadas a despesas com pessoal e encargos sociais de servidores ou serviço da dívida;
- III – incompatíveis com as metas e diretrizes do PPA, da LDO e da LOA;
- IV – que não demonstrem exequibilidade mínima ou que não representem a conclusão de uma etapa útil;
- V – que afrontem vedações constitucionais, legais ou financeiras vigentes.

Art. 195-E. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do projeto da LOA pelo Poder Executivo, para que cidadãos, entidades e órgãos interessados protocolam proposta ou plano de trabalho simplificado para eventual destinação de emenda.



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

Art. 195-F. No caso de emendas destinadas a entidades do terceiro setor, o Plano de Trabalho Simplificado, previsto no Anexo II, deverá ser instruído com:

I – identificação completa do proponente, objeto, metas físicas e finalísticas e cronograma de desembolso integrado à memória de cálculo;

II – demonstração de que a entidade está em funcionamento, com relatório de atividades relevantes desenvolvidas no Município de Presidente Epitácio no primeiro semestre do exercício financeiro contemporâneo ao pedido;

III – cópia da lei municipal que reconhece a entidade como de utilidade pública;

Parágrafo único. O Projeto de Lei que proponha o reconhecimento de utilidade pública de entidade do terceiro setor deverá vir acompanhado de, no mínimo:

I – comprovação de existência da entidade há 3 (três) anos ou mais;

II – prova de regularidade cadastral e documental;

III – relatório contemporâneo de atividades relevantes desenvolvidas no Município de Presidente Epitácio nos seis últimos meses anterior ao protocolo do pedido.

Art. 195-G. Para emendas destinadas a Secretarias ou Departamentos da Administração Direta, a proposição deverá estar acompanhada dos dados previstos no inciso I, do caput, do artigo anterior, no que couber.

Parágrafo único. O Vereador poderá solicitar as informações necessárias à elaboração da emenda ao setor competente para executá-la.

Art. 195-H. Concluída a fase de elaboração, as emendas serão apresentadas em Plenário para leitura e, ato contínuo, encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 195-I. A Comissão de Finanças e Orçamento emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, parecer técnico de admissibilidade sobre cada emenda.

§ 1º É vedado o pedido de vistas durante a tramitação na Comissão nesta fase.

§ 2º O controle exercido pela Comissão limitar-se-á aos requisitos objetivos de legalidade e técnica, sendo vedado o juízo subjetivo de conveniência política ou a substituição da vontade parlamentar.

Art. 195-J. O parecer da Comissão será formal, individualizado e fundamentado, concluindo pela admissibilidade ou inadmissibilidade da emenda.

Art. 195-K. Na análise de admissibilidade, a Comissão verificará obrigatoriamente:

I – compatibilidade com PPA, LDO, LOA e planos setoriais aplicáveis;

II – observância da quota individual e do limite global aplicável;



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

III – observância da destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, quando exigida;

IV – clareza do objeto e possibilidade mínima de execução;

V – suficiência do valor para conclusão do objeto ou de etapa útil, quando aplicável;

VI – projeto básico/executivo e estimativas, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, na medida cabível ao processo legislativo;

VII – regularidade mínima da entidade beneficiária, quando houver;

VIII – ausência de nepotismo nos quadros de direção das entidades do terceiro setor e demais impedimentos jurídicos aplicáveis, especialmente em relação ao terceiro setor.

Art. 195-L. Constatada falha sanável durante o processo legislativo, o autor será intimado para saneamento em prazo compatível com o calendário regimental.

Parágrafo único. No silêncio do autor, a análise prosseguirá com os elementos existentes.

Art. 195-M. Nenhuma emenda será submetida ao Plenário sem o respectivo parecer.

Parágrafo único. O Presidente pautará as emendas para votação, admitindo-se a votação em bloco, ressalvado o direito a destaque.

Art. 195-N. A aprovação legislativa não afasta a apuração, pelo Poder Executivo, de impedimento de ordem técnica na fase de execução, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Identificado impedimento de ordem técnica na execução da programação orçamentária resultante de emenda impositiva, o Poder Executivo adotará as comunicações, prazos e procedimentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º O saneamento ou o remanejamento da programação constitui prerrogativa do parlamentar autor, sendo-lhe assegurado o direito de manifestação e retificação dentro do prazo legal aplicável.

§ 3º Para a superação do impedimento técnico, o parlamentar poderá, observados os limites legais e regimentais:

I – alterar o objeto ou a finalidade da programação, desde que a nova indicação permaneça compatível com a ordem jurídica e com a execução tempestiva no exercício;

II – substituir o beneficiário, quando constatada irregularidade, inadequação jurídica ou ausência de pertinência temática;

III – complementar o valor ou reunir indicações convergentes, quando juridicamente admissível, para viabilizar a conclusão do objeto ou de etapa útil;

IV – apresentar plano de trabalho retificador ou documentação complementar apta a sanar inconsistências físicas, técnicas, documentais ou de metas.

§ 4º O processo de superação de impedimentos terá os seguintes desfechos:



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

I – superado o impedimento no prazo legal, a programação retornará ao fluxo regular de execução;

II – não superado o impedimento, seja por ausência de saneamento tempestivo, por insuficiência da providência adotada pelo autor ou pelo caráter insuperável do óbice, cessará a obrigatoriedade de execução da programação, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e na LDO.

§ 5º Formalmente justificado e regularmente comunicado o impedimento técnico nos termos deste artigo, a não execução da emenda por essa causa observará a disciplina da Lei Orgânica e da LDO, não implicando em imputação automática de responsabilização ao Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a boa-fé e o cumprimento dos deveres de notificação e reanálise.

Art. 195-O. A Câmara manterá, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, seção específica atualizada até o dia útil seguinte ao ato legislativo, contendo: autoria, número, objeto, valor, órgão executor, beneficiário, localidade, situação da execução, impedimentos, remanejamentos, cancelamentos e relatórios recebidos do Executivo.

Art. 195-P. O acompanhamento da execução será realizado pelas Comissões Permanentes e pelo Controle Interno, mediante solicitação de relatórios ao Executivo contendo valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e restos a pagar, estimulando-se o controle social e audiências públicas.

Art. 195-Q. É vedada a indicação de emenda para Organização da Sociedade Civil (OSC) que possua dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do Vereador autor ou de seus assessores, sem prejuízo de outros impedimentos legais.

Art. 195-R. O plano simplificado legislativo possui natureza estritamente instrutória, não substituindo a documentação executiva completa exigida pelo Poder Executivo na fase de execução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o exercício financeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 28 de agosto de 2026.

**ALBERTO GOMES BARBOSA
PRESIDENTE**

Publicado e registrado na data supra
RODRIGO MULLER DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA
Emenda Impositiva nº: _____
Autoria: _____ (nome do Vereador)
Natureza da Emenda: ☐ Destinação Livre ☐ Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor da Emenda: R\$ _____
2. OBJETO DA EMENDA
Classificação da Despesa: ☐ Custeio ☐ Investimento
Objeto Resumido: (Descrever em uma única frase)
Descrição Detalhada: (Descrever o que será adquirido, executado ou realizado)
3. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Representante Legal:
Telefone:
E-mail:
Endereço:
Histórico: (Apresente um breve histórico da beneficiada, destacando sua atuação e os serviços contemporâneos prestados à comunidade ou a previsão da entidade na LDO).
4. JUSTIFICATIVA
Necessidade pública será atendida: Benefícios serão proporcionados à população: Compatibilidade com as leis orçamentárias: Público alvo, beneficiários, memória de cálculo, cronograma de execução e metas estão previstas no plano de trabalho simplificado anexo.
5. PROTOCOLO
Data da apresentação da Emenda: ____ / ____ / ____.
Assinatura do(a) Vereador(a) Proponente



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Representante Legal (nome completo e CPF):			
Telefone:			
E-mail:			
Endereço:			
Tempo de Existência:			
Finalidade Estatutária:			
Histórico da Entidade (Apresente um breve histórico da entidade, destacando sua atuação e os serviços prestados à comunidade no exercício contemporâneo ao pedido):			
Lei de Utilidade Pública Municipal:			
2. PROPOSTA DE TRABALHO			
Classificação da Despesa: ☐ Custeio ☐ Investimento			
Objeto Resumido: (Descrever em uma única frase)			
Descrição Detalhada: (Descrever o que será adquirido, executado ou realizado?)			
Justificativa: Qual necessidade pública será atendida? Quais benefícios serão proporcionados à população?			
Valor Total Solicitado:			
3. PÚBLICO BENEFICIADO			
Público-alvo:			
Número estimado de beneficiários:			
4. MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1			
2			
3			
4			
5			
Observação: acrescentar a quantidade de linhas necessárias.		Total:	
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Etapa	Período Previsto		
	Ex.: 1º mês de execução (não escrever datas ou nome do mês)		
	Ex.: 2º mês de execução		
6. METAS			
Meta	Quantidade	Unidade	



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

7. DECLARAÇÕES

Declaro a regularidade cadastral e a inexistência de impedimentos jurídicos.
Declaro que nenhum dirigente possui vínculo de parentesco com o Vereador autor, nos termos do Art. 195-Q do Regimento Interno.
Declaro ciência de que este plano não substitui a documentação executiva completa exigida pelo Poder Executivo.

Presidente Epitácio-SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio**

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA PARA EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA			
Emenda Impositiva nº: _____			
Autoria: _____ (nome do Vereador)			
Natureza da Emenda: ☐ Destinação Livre ☐ Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Valor da Emenda: R\$ _____			
2. OBJETO DA EMENDA			
Classificação da Despesa: ☐ Custo ☐ Investimento			
Objeto Resumido: (Descrever em uma única frase)			
Descrição Detalhada: (Descrever o que será adquirido, executado ou realizado?)			
3. ÓRGÃO EXECUTOR			
Secretaria Municipal ou Fundo Municipal:			
Departamento Responsável:			
4. JUSTIFICATIVA			
Necessidade pública será atendida:			
Benefícios serão proporcionados à população:			
Compatibilidade com as leis orçamentárias:			
5. PÚBLICO BENEFICIADO			
Público-alvo:			
Número estimado de beneficiários:			
6. MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1			
2			
Observação: acrescentar a quantidade de linhas necessárias.		Total:	
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Etapa	Período Previsto		
	Ex.: 1º mês		
	Ex.: 2º mês		
8. METAS FÍSICAS E FINALÍSTICAS			
Meta	Quantidade	Unidade	
9. PROTOCOLO			
Data da apresentação da Emenda: ____ / ____ / ____.			
Assinatura do(a) Vereador(a) Proponente			



Av. Presidente Vargas, nº 2-56 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo - CNPJ 44.933.679/0001-47
E-mail: cmpresidenteepitacio@hotmail.com

www.camarapresidenteepitacio.sp.gov.br

Tel/Fax (18) 3281-1201 / 3281-4440



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

PROC. 100/2026 – Pregão Eletrônico Nº 072/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 072/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e fracionada aquisição, de cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **14/09/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 27 de agosto de 2026.

Rosimeire Solange dos Santos Ferreira – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.

PROC. 105/2026 – Pregão Eletrônico Nº 076/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 076/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e fracionada aquisição, de materiais hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **15/09/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 27 de agosto de 2026.

Adrian de Melo – Secretária de Obras

André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

PROC. 106/2026 – Pregão Eletrônico Nº 077/2026 - AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta o Pregão Eletrônico n.º 077/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e fracionada aquisição, de materiais e contratação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

O pregão eletrônico ocorrerá no dia **16/09/2026** às **08:30** hrs, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

O Edital na íntegra será fornecido aos interessados, pela Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente e disponível também por meio do site: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>.

O telefone para contato é (0**18) 2016-0104.

Pres. Epitácio, 27 de agosto de 2026.

Fernanda Barbosa de Souza da Silva – Secretária de Saúde
André Ferraz Lima - Prefeito Municipal.



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

PREGÃO Nº 062/2026

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Com fulcro no Inciso VII do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico e homologo os itens do objeto do Processo Licitatório nº 090/2026, realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 059/2026 do tipo MENOR VALOR POR ITEM, a favor da proponente:

1. **MQUI EVENTOS LTDA. ME**, CNPJ: 13.902.279/0001-40, situada a Rua Mario Cesar de Camargo nº 1059, Centro, Rancharia - SP – CEP: 16.600-025, ao valor de **R\$ 531.000,00** (quinhentos e trinta e um mil reais);

Dá-se presente licitação o valor total de **R\$ 531.000,00** (quinhentos e trinta e um mil reais).

Presidente Epitácio/SP, 27 de Agosto de 2026.

André Ferraz Lima
Prefeito Municipal

André Yoshimi Kuba
Secretário de Turismo



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Nos termos do Decreto nº 4.522, de 28 de agosto de 2026, segue publicação da Lei Retificada, com o texto integral do Autógrafo nº 41/2026, de 27 de agosto de 2026:

**LEI Nº 3.141/2026,
DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES E INCENTIVOS EM EVENTOS ESPORTIVOS, ESCOLARES, ARTÍSTICOS, CULTURAIS E TURÍSTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, **APROVOU**, eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro e incentivos aos vencedores e classificados em campeonatos esportivos, torneios, olimpíadas escolares, gincanas estudantis, bem como em concursos artísticos, culturais e turísticos organizados ou apoiados pelo Município da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP.

§ 1º Como forma de fomento à participação e ao turismo local, o regulamento do evento poderá prever a concessão suplementar de prêmios, bens ou brindes de incentivo entre as equipes e participantes que a atingirem os índices mínimos de desempenho desportivo, classificação ou metas técnicas estabelecidas para a modalidade. **(Redação dada pelo Parecer Conjunto nº 49/2026, de 17 de agosto de 2026)**

§ 2º A premiação poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, desde que devidamente inscritas e habilitadas nos termos do regulamento aplicável.

§ 3º A premiação em dinheiro poderá ser concedida de forma cumulativa ou alternativa com a entrega de medalhas, troféus, certificados e outras formas de reconhecimento simbólico.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



Art. 2º Os critérios de concessão, categorias e os valores das premiações serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observando-se as especificidades e características de cada evento.

§ 1º O regulamento do evento poderá dispor sobre categorias específicas por faixa etária, gênero, modalidade ou nível técnico, garantindo-se os princípios de inclusão e igualdade de oportunidades.

§ 2º Nos eventos promovidos em parceria ou com o apoio de terceiros, o regulamento deverá prever a participação da entidade parceira, estipulando expressamente as regras, premiações e responsabilidades cabíveis a cada parte.

§ 3º As premiações em dinheiro e demais honrarias concedidas deverão obrigatoriamente respeitar o princípio da isonomia entre as categorias dos gêneros masculinos e femininos, assegurando a igualdade de condições de participação, de valores e de visibilidade institucional.

Art. 3º Os valores das premiações em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores/beneficiários ou a seus representantes legais, por procuração com poderes específicos, mediante transferência ou depósito bancário em conta corrente devidamente identificada, com isenção de impostos, taxas e demais retenções pelo Município, salvo se houver exigência na legislação tributária aplicável.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a contratação de serviços de arbitragem, julgadores e jurados, inclusive mediante credenciamento, bem como com a infraestrutura física e logística necessárias para a realização dos eventos, observados prévio procedimento licitatório ou de sua contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive por meio de Termos de Fomento, Colaboração ou Cooperação, visando a obter apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para a realização dos eventos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

FONE: (18) 3281-9777 – e-mail: juridico@presidenteepitacio.sp.gov.br

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 27 de agosto de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA

Prefeito Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio-SP na data supra, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA

Secretário de Administração



*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



Presidente Epitácio/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 938

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 16-19 – C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17
FONE/ FAX: (18) 3281-9777 – site: www.presidenteepitacio.gov.sp.br
e-mail: educacao@presidenteepitacio.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 4.522/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE: “TORNA SEM EFEITO A
PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI Nº
3.141, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ANDRÉ FERRAZ LIMA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Presidente Epitácio,
Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a ocorrência de lapso
material no processamento legislativo referente ao Autógrafo de Lei nº 41/2026, de 25
de agosto de 2026, encaminhado originariamente a este Poder Executivo sem a
inclusão de Emenda Modificativa devidamente aprovada pelo Plenário da Câmara
Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação expressa da
Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio por
meio do Ofício nº 263/2026, requerendo que o Autógrafo de Lei enviado anteriormente
fosse considerado sem efeito para fins de retificação do texto nos termos constante
do Autógrafo de Lei nº 41/2026, de 27 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Torna **SEM EFEITO** a promulgação e respectiva publicação da Lei
nº 3.141, de 26 de agosto de 2026, veiculada na Edição nº 937 do Diário Oficial
Eletrônico do Município, de 26.08.2026, por vício material no Autógrafo de Lei nº
41/2026, de 25 de agosto de 2026 que lhe deu origem.

Art. 2º Determina-se a **REPUBLICAÇÃO INTEGRAL** da Lei nº 3.141/2026,
contemplando o texto correto constante do Autógrafo de Lei nº 41/2026, de 27 de
agosto de 2026, devidamente retificado pela Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio-SP, 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente
Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

EDSON HORITA
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

